

PARECER N.º 017/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 012/2021, que institui o Cadastro Municipal de Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista o âmbito do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei n.º 012/2021, o Vereador Antoniel Max Silva Holanda, autor da proposição, dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista o âmbito do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, para a melhoria da formulação e execução das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA. Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro inclusive no art.º 23, II da CF/88.

Merece destaque a respeito desse tema, que a Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê a criação de cadastros para formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos (art.º 92, § 5.º, inciso I da Lei n.º 13.146/15).

Já a Lei n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) equiparou os direitos dos autistas aos deficientes, considerando a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (art.º 1.º, § 2.º, da Lei n.º 12.764/2012), a qual foi alterada pela Lei n.º 13.977/2020, criando inclusive a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (art.º 3.º-A da Lei n.º 12.764/2012).

De forma inequívoca, a presente proposição dará ainda mais concretude aos direitos da pessoa com TEA positivados nos dispositivos supramencionados, na medida em que possibilitará a formulação de políticas públicas mais específicas no âmbito da esfera municipal, a qual está mais próxima da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, especialmente na defesa da concretude dos direitos dos autistas.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

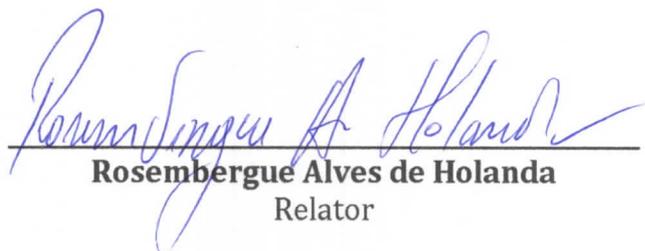
III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2021, de autoria do Vereador Antoniel Max Silva Holanda.

É o Parecer.

Itaiçaba, 31 de agosto de 2021.

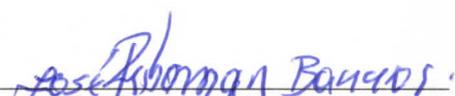


Rosembergue Alves de Holanda
Relator

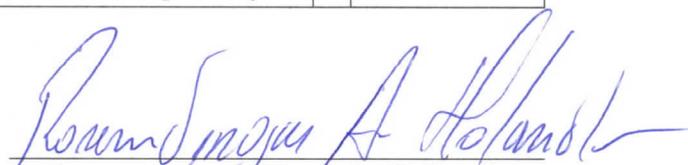
VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	A Favor Pela Aprovação	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	Contra



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF